



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.517 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do 13º SALÁRIO ao PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS do Município de Valença-BA, farão jus ao **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - O PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS, quando licenciados sem remuneração, que perderem ou tiverem seu mandato (ou cargo no caso dos Secretários Municipais) extintos ou cassados, perceberão o **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO previsto nesta Lei terá como marco temporal inicial o dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de dezembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL